



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

**Registro: 2025.0000452992**

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo de Instrumento nº 2084147-51.2025.8.26.0000, da Comarca de Osasco, em que é agravante REINALDO FRANCISCO LIMA, é agravado BANCO BRADESCO S/A.

**ACORDAM**, em sessão permanente e virtual da 18ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: **Deram provimento ao recurso. V. U.**, de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores ISRAEL GÓES DOS ANJOS (Presidente), HENRIQUE RODRIGUERO CLAVISIO E ERNANI DESCO FILHO.

São Paulo, 9 de maio de 2025.

**ISRAEL GÓES DOS ANJOS**

**Relator(a)**

Assinatura Eletrônica

**VOTO Nº 41557.**

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2084147-51.2025.8.26.0000 – OSASCO.**

**AGRAVANTE: REINALDO FRANCISCO LIMA.**

**AGRAVADO: BANCO BRADESCO S/A.**

AGRAVO DE INSTRUMENTO – JUSTIÇA GRATUITA  
– Indeferimento do benefício. INADMISSIBILIDADE:  
Hipossuficiência financeira do agravante comprovada.  
Decisão reformada.

RECURSO PROVIDO.

Vistos.

Trata-se de agravo de instrumento interposto contra a r. decisão de fls. 52/53 da ação declaratória movida por Reinaldo Francisco Lima contra Banco Bradesco S/A., que indeferiu o pedido de justiça gratuita formulado pelo autor.

Sustenta o agravante, em síntese, que juntou documentos que comprovam sua hipossuficiência econômica. Discorre sobre o direito à justiça gratuita. Pleiteia a antecipação da tutela recursal e ao final o provimento do recurso.

Os efeitos da r. decisão foram suspensos.

Foram dispensadas as providências do art. 1.019, II do Código de Processo Civil.

**É o relatório.**

O recurso merece provimento.

A alegação de hipossuficiência tem presunção

relativa de veracidade, o que permite o pronto deferimento do benefício da justiça gratuita se os elementos dos autos evidenciarem e corroborarem a alegada pobreza.

No caso em questão, o agravante auferia renda mensal de R\$2.961,00 e tem empréstimos consignados no montante de R\$1.258,16, restando-lhe um saldo líquido mensal de R\$1.702,84 para sua subsistência.

Ademais, tinha saldo de modestos R\$476,11 em sua conta bancária e consta ainda que declarou patrimônio total de R\$153,38 à Receita Federal no ano de 2024 (fls. 26/32 e 81 do agravo).

Esses dados permitem a presunção de veracidade da declaração de hipossuficiência, de modo que é cabível o deferimento da justiça gratuita na hipótese.

Respeitada a convicção do d. Juízo é o caso de reforma da r. decisão.

Ante o exposto, **DÁ-SE PROVIMENTO** ao agravo de instrumento para o deferimento da justiça gratuita ao agravante.

**ISRAEL GÓES DOS ANJOS**  
**RELATOR**